



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em Subestação Abaixadora de Energia Elétrica do tipo Abrigada, Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT) e Banco de Capacitores, localizados no prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste termo de referência e seus anexos.

Objeto	CATSER	Periodicidade
Manutenção de Subestação Elétrica	5037	Semestral

1.2. Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns de engenharia em manutenção de equipamentos elétricos, objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade ao disposto no art.6º, inciso XIII, da lei n.º 14.133/2021.

1.3. A subestação elétrica do TRE/CE é formada por dois transformadores trifásicos a seco de 1000 kVA, totalizando uma potência de 2000kVA, sendo que um alimenta cargas gerais de tomadas e iluminação e outro alimenta cargas de climatização através de quadros gerais de baixa tensão (QGBT01 e QGBT02). A subestação possui também dois bancos de capacitores (um para cada quadro) para correção do fator de potência. Além disso, encontra-se no interior do cubículo da subestação espaço para acomodação de inversores fotovoltaicos e quadros gerais para injeção de energia elétrica na rede da concessionária.

Vigência

1.4. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo por até 10(dez) anos, a critério do contratante, desde que respeitado o interesse público com a permanência de preços mais vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Reajuste

1.5. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado, em conformidade ao disposto no art.25, §7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021.

1.6. À época da prorrogação contratual, caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do contrato negociará com a empresa contratada com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de manutenção corretiva e preventiva da subestação abaixadora de energia elétrica abrigada, Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT) e Banco de Capacitores instalados no prédio do TRE/CE se enquadra como serviço essencial à manutenção da atividade da própria edificação, caracterizando-se como

serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2. A contratação de serviços de manutenção preventiva é importante para garantir o monitoramento e a funcionalidade dos sistemas existentes, visto que deixar as instalações sem o acompanhamento e sem as necessárias intervenções periódicas compromete a vida útil dos equipamentos e estruturas, o que acarretaria em paralisações no fornecimento de energia e interrupções indesejadas nas atividades acadêmicas.

2.3. Além disso, as instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, conforme prevê a Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego. Dessa forma, o principal objetivo deste Termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para manutenção da subestação abaixadora de energia elétrica tipo abrigada, Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT) e Banco de Capacitores da nova sede do TRE-CE.

2.4. O objeto foi descrito na melhor forma em que pudessem ser apresentadas as disposições a contratar, contendo anexos que apresentam maior detalhamento das disposições afetas ao objeto e sua execução, permitindo às licitantes melhor orçar os custos necessários para a contratação, os quais deverão ser apresentados em valores unitários quando da apresentação da proposta de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Especificação do objeto

3.1. Prestação do serviço de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações da subestação elétrica existente nas dependências do prédio do TRE/CE, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com periodicidade semestral nas atividades de manutenção preventiva.

Objeto	CATSER	Periodicidade
Manutenção de Subestação Elétrica de 2000 kVA 5037		Semestral

3.2. As manutenções de natureza corretiva deverão ser realizadas a partir de ocorrências de falhas/defeitos sempre que a situação o exigir, ou seja, apenas quando houver demanda, conforme procedimentos, prazos e demais condições previstas neste termo de referência e respectivos anexos.

Ciclo de Vida

Não se aplica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão as empresas prestadoras de serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, observar o seguinte:

a) *Práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, no que couber:*

a.1) *uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*

a.2) *adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;*

a.3) *observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento*

a.4) *fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso;*

b) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual:

b.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 02, de 31 de março de 2015;

b.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

Subcontratação

4.2. Na execução do contrato não será admitida a subcontratação dos serviços, ainda que realizada de forma parcial.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da lei n.º 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770/2023).

4.3.1. Quando a contratada optar pela modalidade de seguro-garantia previsto no inciso II o prazo mínimo será de 01(um) mês, contados a partir da data de homologação do certame licitatório e anterior à assinatura do contrato.

4.4. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE/CE em banco ou instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

4.5. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

4.6. A garantia estabelecida deverá se estender até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo tribunal.

4.7. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de alteração do valor do contrato.

4.8. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo TRE/CE.

4.9. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do tribunal.

4.10. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual correspondente (5%).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor ou funcionário terceirizado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (85) 3453-3753 ou 3453-3754.

4.13. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.13.1. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado no dia da vistoria, portando identidade civil ou outro documento oficial com foto e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a visita.

4.13.2. Na hipótese de haver interesse serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir todo o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato, após expedição de ordem de serviço pelo gestor, sendo que as manutenções de natureza preventiva serão realizadas de maneira periódica, a cada 06(seis) meses, seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas no Plano de Manutenção definido pela empresa contratada em acordo com a equipe técnica do TRE/CE.

5.1.1. As atividades de natureza preventiva e corretiva compõe o núcleo dos serviços de manutenção.

5.1.2. A contratada deverá manter pessoal capacitado em Fortaleza, para que os serviços sejam prestados com agilidade e eficiência, e deverá informar, em até 2(dois) dias contados da emissão da ordem de serviço, a lista de pessoas que irão realizar os serviços de manutenção, com respectivo CPF.

5.1.3. A cada dois anos, nos finais de semana em que ocorrerem as eleições municipais, estaduais e/ou federais (incluíndo 1º e 2º turnos), a contratada deverá deixar equipe de sobreaviso em Fortaleza-Ce para que, em caso de algum tipo de sinistro que ocorra na subestação da sede do TRE-CE, no prazo de no máximo 1 hora a partir da emissão da ordem de serviço, tal equipe compareça ao local da subestação para possíveis manutenções.

a) A contratada deverá enviar, com 5 dias de antecedência do pleito eleitoral, o nome e o telefone de contato da equipe que ficará de sobreaviso durante os dois dias do final de semana da eleição (sábado e domingo) em cada um dos dois turnos.

5.2. As manutenções corretivas incluem o atendimento técnico emergencial, fornecimento e aplicação de quaisquer peças de reposição, materiais e consumíveis a fim de promover o reparo de equipamentos ou acessórios, ou ainda quando for detectada, em qualquer instante, a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de inconformidades, de desempenho insuficiente e correções de condições que prejudiquem o funcionamento dos equipamentos ou sistemas.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados por mão de obra não residente no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e todas as atividades de manutenção deverão estar contidas no Plano de Manutenção de Subestação Elétrica, o qual deverá ser elaborado pela contratada e ser apresentado à fiscalização no prazo de até 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato.

5.4. O **Plano de Manutenção de Subestação Elétrica** deverá contemplar, entre outros:

5.4.1. As manutenções preventivas devem conter minimamente as atividades previstas no Anexo I-B deste Termo de Referência;

5.4.2. Procedimentos de medição das grandezas elétricas dos pontos de instalação dos diversos equipamentos;

5.4.3. Procedimentos de verificação, limpeza, lubrificação, regulagem, ajustagem e reparos, em todos os seus componentes, sejam eles mecânicos, hidráulicos, eletroeletrônicos ou eletrônicos, ou de acabamento, localizados na cabine de proteção, na cabine de transformação, no ramal de entrada e demais ambientes que compõem a subestação e todo o seu ramal de entrada, desde os elementos do poste de entrada até os quadros gerais de baixa tensão;

5.4.5. Plano de Contingência para eventuais situações de emergência;

5.4.6. Informações adicionais relevantes para a conservação e operação segura dos sistemas e equipamentos.

5.5. As atividades de natureza preventiva e preditiva listadas neste documento não são exaustivas, podendo serem acrescidos outros serviços necessários e que façam parte do escopo contratual.

Relé de Proteção da Subestação

5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA o ajuste dos parâmetros do relé de proteção da subestação, bem como a manutenção de seu perfeito funcionamento. Caso se encontre danificado, a partir de emissão de ordem de serviço, a CONTRATADA terá 30 dias para a substituição ou correção e reconfiguração do relé de modo manter a subestação em pleno funcionamento com as suas devidas proteções. A CONTRATADA deverá ter em seu corpo técnico profissional capacitado para configurar o relé de proteção da subestação.

Manutenções Preventivas

5.7. As atividades de natureza preventiva contemplam a verificação e inspeção de todos os equipamentos, inclusive seus acessórios, destacando-se como objetivos manter todos os componentes/sistemas em condições normais de funcionamento ao longo de toda a vida útil e evitar a ocorrência de falhas, sempre em conformidade com as recomendações dos fabricantes.

5.7.1. A contratada deverá executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, sem exceção, substituição realizada numa base de troca por outra parte nova ou recondicionada em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do equipamento, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

5.7.2. Os serviços de manutenção poderão ser acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, tintas, solventes, entre outros, e deverão estar incluídos no valor da proposta para prestação dos serviços.

5.7.3. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no tribunal poderão ser retirados pela contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a empresa inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção fora das instalações da contratante. Os custos com movimentação, retirada e transporte ocorrerão sob inteira responsabilidade da contratada e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

5.8. O roteiro da manutenção preventiva será baseado nas rotinas mínimas previstas no Anexo I-B (Rotinas

de Manutenção Preventiva), nas normas técnicas pertinentes e nas recomendações dos fabricantes.

5.8.1. Após o término da manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar *relatório* detalhado dos procedimentos realizados, no qual deverão constar as rotinas de manutenção na mesma forma em que estão detalhadas no Anexo I-B, de modo a possibilitar célere conferência por parte da fiscalização.

5.8.2. Eventuais acréscimos de atividades indicadas no Anexo I-B poderão ser propostos pela empresa contratada para aprovação do contratante, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

5.9. As manutenções preventivas que necessitarem da paralisação parcial ou total do sistema deverão ocorrer, a critério do contratante, em períodos noturnos, fins de semana ou feriados.

5.9.1. A contratada deverá informar sobre a necessidade de paralisação parcial ou total do sistema e solicitar agendamento para sua realização junto ao contratante.

5.10. A critério da fiscalização, poderá ser solicitado a confecção de *laudo técnico* sobre as condições dos equipamentos e sistemas que necessitarem de manutenção corretiva, incluindo diagnósticos e justificativas para eventuais substituições de peças.

Manutenções Corretivas

5.11. As atividades corretivas consistirão em reparar todo e qualquer defeito, inconformidades e/ou falhas dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos como, por exemplo, aqueles de natureza mecânica, elétrica ou de automação, mas não se limitando a esses, que venham a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção.

5.12. Para fins de manutenção corretiva a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana (incluíndo feriados), devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas, seja de ofício ou por solicitação do contratante.

5.12.1. A contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva por meio do envio de técnico ao local da instalação, quantas vezes se fizerem necessárias, e será responsável pelo fornecimento dos itens ou peças que devam ser substituídos.

5.12.2. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da equipe de fiscalização do TRE/CE. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância que poderá ser realizada por meio eletrônico, a menos que seja comprovado motivo de força maior.

5.13. Quando houver necessidade de manutenção corretiva a contratada deverá elaborar um relatório específico onde deverão constar os dados gerais como marca, modelo, número de série/patrimônio (se existir), local de instalação, data e horário, e informações como o defeito constatado, serviços executados, nome e assinatura do técnico que prestou atendimento, sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser entregue à fiscalização.

5.14. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no tribunal poderão ser retirados pela contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a empresa inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção fora das instalações da contratante.

Substituição de Peças/Componentes

5.15. A contratada será responsável pelo fornecimento dos itens ou peças danificadas que devem ser substituídas, seja em decorrência de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.

5.15.1. Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a contratada deverá informar ao contratante para a devida autorização prévia.

5.15.2. O contratante poderá fornecê-las diretamente à contratada caso possua algumas das referidas peças

em estoque.

5.15.3. O custo das peças substituídas não está incluso no valor do serviço de manutenção e deverá ser cobrado pela contratada separadamente, a ser pago por meio de indenização ou resarcimento.

5.15.4. Para fins de especificação das peças, a contratada deverá apresentar 03 (três) cotações válidas e atualizadas, que serão analisadas pela fiscalização e, caso aprovadas, será admitido o menor dos preços apresentados.

5.15.5. A critério da fiscalização poderá ser efetuada cotação institucional para subsidiar a autorização de substituição de peças que serão indenizadas.

5.15.6. Os insumos consumíveis e necessários à prestação dos serviços tais como parafusos, porcas, pregos, arruelas, óleo de lubrificação, buchas, graxa, cola, líquidos para limpeza, lixas, solda, entre outros, deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional ao contratante.

5.15.7. As peças e equipamentos removidos deverão ser devolvidos ao contratante para avaliação da sua real necessidade de substituição.

5.15.8. Caso o contratante comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, a contratada fica obrigada a devolver os valores das peças e equipamentos corrigidos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.15.9. Na hipótese de descontinuidade de algum modelo, a contratada deverá propor a utilização do respectivo substituto que atenda aos requisitos de similaridade com os equipamentos existentes e integralidade com o sistema como um todo.

5.15.10 Todas as peças e equipamentos fornecidos deverão ser comprovadamente de primeiro uso, devem seguir os padrões adotados pelo contratante, ser compatíveis com os componentes existentes e deverão atender rigorosamente às normas, especificações e recomendações constantes nos manuais dos fabricantes, às normas da ABNT e demais disposições legais aplicáveis.

5.15.11. As peças danificadas que estiverem no período de garantia deverão ser substituídas pela contratada sem ônus para o contratante.

Garantia técnica

5.16. Todas as peças e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia técnica pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

5.17. A contratada deverá entregar os Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes das peças e equipamentos fornecidos.

5.18. É de responsabilidade da contratada a manutenção de uma planilha atualizada contendo a relação das peças novas que foram instaladas, na qual deverão constar também a respectiva data de instalação, prazo de garantia, número serial (se aplicável) e outras informações julgadas relevantes.

Relatórios e laudos

5.19. Ao longo da execução contratual a empresa contratada deverá apresentar relatórios e/ou laudos que auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição de alguns sistemas.

5.20. Semestralmente, junto à fatura para pagamento, a contratada deverá apresentar a fiscalização um relatório de serviços que incluirá as atividades realizadas ao longo do período e deverá conter no mínimo as informações descritas a seguir:

- a) *Check-list das rotinas de manutenção preventiva com a efetiva data de realização de cada procedimento;*
- b) *Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados, inclusive os itens de caráter consumível;*
- d) *Condições inadequadas encontradas ou outras ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;*

- e) Procedimentos e ações que podem ser adotados para melhorar o funcionamento dos sistemas e equipamentos;
- f) Acidentes de trabalho porventura ocorridos bem como as providências adotadas para que eles não se repitam;
- g) Registro fotográfico dos serviços solicitados pela fiscalização, principalmente quando houver troca de peças e instalações/remanejamento de equipamentos separados por ordem de serviço.
- h) Análise termográfica (com fotos) dos principais pontos de calor no interior da subestação (quadros elétricos, transformadores, TCs, TPs, ramais de entrada, etc).
- 5.20.1. Os dados e informações presentes nos relatórios semestrais devem ser apresentados de forma que se facilite sua compreensão, devendo valer-se de gráficos e tabelas. Esses gráficos e tabelas podem inclusive ser comparados com dados de semestres anteriores para evidenciar tendências.
- 5.21.** A contratante poderá, a qualquer momento, solicitar modificações nas informações e no formato de apresentação dos dados constantes nos documentos, em qualquer outro ponto dos relatórios apresentados.
- 5.22.** Em todos os serviços de natureza corretiva deve ser elaborado relatório contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) Data;
 - b) Designação do(s) equipamento(s), elemento(s) ou sistema(s) reparado(s);
 - c) Número do chamado/ordem de serviço e horário de sua abertura, se couber;
 - d) Horário e data de início dos serviços;
 - e) Horário e data de término dos serviços;
 - f) Causas do defeito em caso de paralisações do sistema ou equipamento;
 - g) Peças, materiais e insumos aplicados, caso pertinente;
 - h) Medidas adotadas para solucionar o problema, se couber;
 - i) Outras informações julgadas importantes pela equipe técnica;
 - j) Sempre que necessário, os laudos devem ser registrados no CREA-CE;
 - k) Os relatórios e laudos deverão ser apresentados em PDF e enviados por e-mail para fiscalização;
 - l) Todos os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico pela manutenção e supervisor técnico dos serviços.

5.23. Sempre que a equipe de fiscalização entender necessário poderá ser solicitada a confecção de laudo técnico pela contratada sobre as condições dos equipamentos e demais sistemas que o compõe, principalmente quando tiver ocorrido manutenção de natureza corretiva, incluindo diagnósticos e justificativas para as substituições de peças realizadas.

5.23.1. Os laudos devem ser registrados no CREA-CE sempre que for necessário.

5.24. Todos os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico pela manutenção e supervisor técnico dos serviços e deverão ser apresentados no formato ".pdf", podendo o envio ocorrer por meio eletrônico (e-mail) para a fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.1. Além de eventual reunião inicial, poderá haver a convocação do representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Das Obrigações do CONTRATANTE

6.5. Proporcionar à contratada as informações e autorizações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

6.6. Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais onde estão instalados os equipamentos, respeitadas as normas internas de segurança e disciplina do contratante.

6.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidores especialmente designados, registrando-se as falhas detectadas, e comunicando à contratada por escrito as ocorrências para a implementação de medidas corretivas em prazo fixado pela fiscalização.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas.

6.10. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao da prestação dos serviços conforme prazo e condições estabelecidos neste instrumento e no contrato.

6.11. Abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada ao invés de acionar o representante local (preposto) ou promover/aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada mediante a utilização deles em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.

6.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados conforme disposições contidas neste instrumento e seus anexos.

6.13. O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente para a Secretaria de Administração.

Das Obrigações da CONTRATADA

6.14. Manter os equipamentos e as instalações objeto deste termo de referência e respectivos anexos em perfeitas condições de funcionamento e segurança por meio de manutenções preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado.

6.15. Apresentar à fiscalização, no prazo de até 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato, o *Plano de Manutenção de Subestação Elétrica* conforme disposições contidas no item 5.4 deste termo de referência.

6.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência e respectivos anexos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, mantendo sempre limpo o local de execução dos serviços e nas melhores condições de segurança e disciplina.

6.17. Manter equipe de prontidão para a realização de manutenção corretiva 24 horas por dia, 7 dias por semana, possibilitando o regular funcionamento dos equipamentos em caso de falhas, principalmente no período eleitoral.

6.17.1. A contratada deverá informar, em até 15(quinze) dias contados da assinatura do contrato, a lista de pessoas autorizadas à prestação dos serviços.

6.17.2. Os serviços de assistência corretiva deverão ser realizados por meio do envio de equipe técnica ao local da instalação, quantas vezes se fizerem necessárias, e será a contratada responsável pelo fornecimento dos itens ou peças que devam ser substituídos conforme procedimentos previstos neste termo de referência.

6.17.3. Os chamados deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da equipe de fiscalização do TRE/CE. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância pela equipe do TRE/CE que poderá ser realizada por meio eletrônico, a menos de comprovado motivo de força maior.

6.18. Quando houver necessidade de manutenção corretiva a contratada deverá gerar uma Ordem de Serviço (O.S.) própria de atendimento, documento no qual deverão constar os dados gerais como marca, modelo, número de série/patrimônio, local de instalação, data e horário, e informações como o defeito constatado, serviços executados, nome e assinatura do técnico que prestou atendimento, sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser entregue à fiscalização.

6.18.1. A contratada deverá disponibilizar sistema de Ordem de Serviço que possibilite ao contratante acompanhá-las e atestá-las quando os serviços forem finalizados a contento.

6.19. Manter planilha atualizada contendo a relação das peças novas que foram instaladas além de dados como a respectiva data de instalação, prazo de garantia, número serial (se aplicável), custo de aquisição e outras informações relevantes, devendo entregar para a fiscalização cópia dos Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes das peças e equipamentos fornecidos.

6.19.1. Obriga-se a contratada a devolver os valores das peças e equipamentos corrigidos pelo IPCA nos casos em que for comprovada a substituição sem a real necessidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.20. Elaborar relatórios após as manutenções conforme especificações contidas neste termo de referência e entregar cópias para a fiscalização, assim como os laudos técnicos que forem emitidos durante a execução contratual.

6.20.1. A contratada deverá indicar formalmente para a fiscalização o nome do Engenheiro Eletricista responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, e as emissões de relatórios e laudos, devendo possuir registro ativo no CREA/CONFEA.

6.21. Disponibilizar um meio de transporte (veículo) para que a equipe de manutenção possa se deslocar e realizar atendimento nas dependências do TRE/CE.

6.22. Arcar com todos os custos relacionados a eventuais retiradas, movimentações e transporte de peças e equipamentos para manutenção, assim como os custos relacionados à emissão de ART's e elaboração de laudos técnicos ou relatórios.

6.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, assim como identificá-los por meio de crachá e/ou uniforme quando estiverem nas instalações do contratante.

6.24. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização.

6.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do contratante.

6.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

6.27. Substituir imediatamente qualquer funcionário que demonstre incapacidade técnica, conduta considerada inadequada, inconveniente ou que seja julgada incompatível com o exercício de suas funções, bem como o colaborador que não observar as normas internas de segurança e disciplina do TRE/CE ou que impeça/dificulte a ação da fiscalização.

6.28. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e disciplina do TRE/CE.

6.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da utilização de insumos necessários para a manutenção dos equipamentos, a exemplo de parafusos, porcas, pregos, arruelas, óleo de lubrificação, buchas, graxa, cola, líquidos para limpeza, lixas, solda, entre outros, os quais deverão ser fornecidos pela contratada sem ônus adicional ao contratante.

6.32. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.33. Prestar esclarecimentos, informações ou enviar os documentos solicitados pela fiscalização, imediatamente ou em prazo específico determinado, que poderá ocorrer por meio eletrônico (e-mail).

6.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, bem como instruir os técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.35. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuênciam do contratante.

6.36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.36.1. A contratada responderá por quaisquer danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, observadas as disposições contidas nos artigos 14 e 17 a 27 da lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo proceder imediatamente ao reparo do prejuízo ou ao pagamento das indenizações cabíveis.

6.36.2. Havendo vícios e/ou danos decorrentes da execução do objeto o contratante poderá açãoar a garantia contratual ou descontar dos pagamentos devidos à contratada os valores correspondentes aos danos sofridos.

6.37. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.38. Submeter formalmente à fiscalização, para análise prévia e aprovação, qualquer mudança no método

de execução dos serviços que fuja das especificações constantes deste termo de referência.

Das Atividades

6.39 Deverá ser realizada uma **manutenção preventiva a cada 06 (seis) meses na subestação**, de acordo com o plano de **manutenção preventiva (Anexo I - B)**, **com garantia de 6 meses cada uma**. A cada manutenção deverá ser elaborado relatório contendo os procedimentos executados, falhas encontradas e peças a serem trocadas (indicando o motivo da substituição, bem como a especificação completa das peças a serem substituídas);

6.39.1. Compreende a subestação o poste de entrada, ramais de entrada, cabos alimentadores, todo o recinto contendo as unidades de transformação (transformadores), todos os quadros elétricos existentes no interior do recinto (incluindo quadros gerais de baixa tensão, banco de capacitores, quadros de interligação dos inversores fotovoltaicos, chaves seccionadoras, TCs, TPs, relés de proteção e todos os demais componentes existentes no interior da subestação).

6.40 Deverá ser feita análise termográfica dos quadros elétricos, transformadores de mais conexões existentes no interior da subestação a cada 3 (três meses) em data e hora agendado previamente com o gestor do contrato, sendo que sempre deverá ser realizada a análise na semana seguinte a manutenção preventiva da subestação.

6.41 A limpeza externa da área onde se encontram os inversores fotovoltaicos no interior da subestação também é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.41.1 A manutenção dos quadros elétricos onde ocorrem a interligação dos inversores fotovoltaicos é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como dos quadros gerais de baixa tensão, banco de capacitores e demais quadros existentes no interior da subestação.

6.41.2 Os inversores fotovoltaicos são os únicos elementos no interior da subestação cuja manutenção não são de responsabilidade da CONTRATADA. Entretanto, a limpeza externa e nos seus arredores continuarão por conta da CONTRATADA.

6.42 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e configuração do relé de proteção da subestação, devendo ter a empresa profissional capacitado para a operação, configuração e manipulação do mesmo.

6.43 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e configuração dos bancos de capacitores da subestação, devendo ter a empresa profissional capacitado para a operação, configuração e manipulação do mesmo.

6.44 As atividades a serem executadas em cada manutenção preventiva estão listadas no Anexo I - B com a periodicidade indicada, porém não se limitando ao mesmo.

6.45 As manutenções corretivas deverão ser realizadas com a máxima brevidade possível pela CONTRATADA, assim que avisada e ordem de serviço emitida por parte da CONTRATANTE.

6.45.1 As peças defeituosas deverão ser substituídas por parte da CONTRATADA.

6.45.2 Por ocasião de uma substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar 3 propostas comerciais e então a de menor valor será a adotada como valor de identificação a empresa, mediação possível verificação de valor de mercado da peça substituída por parte do setor de compras do tribunal e posterior apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA.

6.46 Em caso de urgência o Gestor do Contrato, mediante o envio de Ordem de Serviço (OS), poderá solicitar a realização de uma manutenção, a qual será considerada garantia da última manutenção preventiva realizada. As manutenções geradas através de Ordem de Serviço também deverão ser acompanhadas de relatórios.

6.46.1 Nesse caso, a empresa deverá atender a Ordem de Serviço, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a

contar do horário de comunicação pelo Gestor do Contrato.

6.47 Os serviços executados deverão atender aos padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da concessionária local (ENEL).

6.48 A empresa CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Engenharia (SAREN) deste TRE, principalmente quando for necessário a troca de peças e/ou acessórios.

6.49 A empresa deverá utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

6.50 Todas as etapas da manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA: Desligamento das chaves-fusíveis, limpeza geral da subestação, medições dos parâmetros necessários, ligamento/religamento de disjuntores, religamento das chaves-fusíveis e da subestação.

6.51 Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados, não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos, que se fizerem necessários, a fim de corrigir todas as anormalidades verificadas.

6.52 Em caso de ocorrência de sinistro na subestação (interrupção de fornecimento de energia elétrica), a CONTRATADA deverá chegar no local do sinistro em até 2 **horas** após a notificação da empresa. Caso seja preciso substituir itens defeituosos em caráter de urgência, a empresa contratada deverá fazer tal substituição e terá um **prazo máximo de 24 horas** a contar da notificação da empresa e apresentar a nota fiscal dos itens substituídos para posterior resarcimento dos itens substituídos. A presença dos funcionários da empresa no local para a substituição dos dispositivos danificados será considerada como garantia da última manutenção. Apenas os equipamentos substituídos serão resarcidos à empresa mediante apresentação de 3 propostas e nota fiscal.

6.53 A CONTRATADA deverá apontar no relatório de manutenção todos os dispositivos que porventura devam ser substituídos, indicando a referência dos equipamentos a substituir.

6.54 É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento defeituoso no interior da subestação: em até 24 horas se o mesmo for em caráter de urgência.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços será avaliada 1(uma) vez por ano pela fiscalização e haverá a elaboração do Instrumento de Medição do Resultado (I.M.R.), relatório que tem por objetivo medir o nível de qualidade dos serviços prestados pela contratada, utilizando-se para tanto de indicadores objetivamente definidos, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações no pagamento a ser realizado à contratada, conforme detalhamento previsto no Anexo I-A a este termo de referência.

7.1.1. A utilização do I.M.R não deve ser confundida com a aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais, garantido à contratada a oportunidade de manifestação e saneamento das eventuais pendências.

7.2. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada, por meio de seus funcionários:

a) *Não produziu os resultados acordados;*

b) *Deixou de executar ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;*

c) *Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou itens com qualidade ou quantidade inferior ao exigido.*

7.3. Observada a ausência de comunicação de falhas pela fiscalização, presumir-se-á, para fins de

pagamento, que os serviços transcorreram sem alterações e dentro dos parâmetros esperados pelo contratante.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, após o acompanhamento da realização dos serviços e entrega, por parte da contratada, de relatório final indicando os serviços feitos, e quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento do relatório de manutenção oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos após entrega de relatório da manutenção realizada junto com as certidões fiscais da empresa, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente para realizar a gestão do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação.

7.7. Nenhum ordem de pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento e a ordem de pagamento referente a parcela semestral realizada não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos e documentação necessária para a liquidação e o pagamento

7.9. Após verificado que os serviços estão de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos, considerado ainda eventual percentual de ajuste decorrente do IMR, os gestores do contrato autorizarão a contratada a emitir a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, cujo pagamento deverá ocorrer por meio de ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da contratada, observada a cronologia de pagamento constante na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77 de 04 de novembro de 2022.

7.9.1. O pagamento à contratada dos valores previstos em contrato poderá ser realizado de forma parcelada, conforme periodicidade de execução prevista neste instrumento (duas vezes ao ano), ou seja, duas notas fiscais no percentual de 50% do montante devido cada uma.

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente após autorização dos gestores do contrato, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de **liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do inciso I do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (*limite para dispensa de licitação de serviços comuns e compras*).

7.10.2. Não será computado o prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelos gestores durante a análise prévia à liquidação de despesa.

7.10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento ficará sobretestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório contendo informação detalhada sobre a execução dos serviços;
- b) Laudos técnicos, quando exigidos pela fiscalização;
- c) Comprovante de regularidade fiscal constatada através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei n.º 14.133/2021.
- d) Declaração de Optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso, documento previsto no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por a qual deverá ser assinada por representante legal da empresa.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, *contados da finalização da liquidação da despesa*, nos termos do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 .

7.14. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17.2. O contratado regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.18. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral

da União – CGU;

8.4.8.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3. Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4. Consulta online ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Além dos demais documentos de habilitação constantes no EDITAL, o licitante deve apresentar os seguintes documentos:

8.6.1.1. Certificado ou inscrição no Conselho Regional de Enenharia – CREA, no qual conste o nome de seu responsável técnico;

8.6.1.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente um(a) Engenheiro(a) Eletricista devidamente habilitado(a) no CREA;

8.6.1.3. Registro Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo órgão sanitário competente;

8.6.1.4. Licença de operação expedida junto aos órgãos de controle ambiental competentes;

8.6.1.5. Apresentação da relação de funcionários que realizarão as atividades contratadas, com os respectivos certificados de capacitação nas normas regulamentadoras - NR 10 (Serviços em Eletricidade).

8.6.1.6. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o licitante possui aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto desta licitação e que executou ou executa serviços compatíveis

com o objeto desta contratação;

8.6.1.7. Especificação de qual(is) deverão ser a(s) área(s) de atuação do(s) responsável(is) técnico(s);

8.6.1.8. A certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is);

8.6.1.9. Os serviços relativos ao acervo técnico não poderão ser subcontratados;

8.6.1.10. A forma de vinculação com seu(s) responsável(is) técnico(s).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação será previsto no instrumento convocatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As atividades de fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar o regular cumprimento das demais obrigações contratuais, nos termos dos art's 7º e 8º, §3º, da lei n.º 14.133/2021, combinados com as disposições do decreto n.º 11.2046/2022.

11.2. A gestão do contrato caberá ao coordenador da COAPA ou por servidor(a) que o(a) estiver substituindo, sendo como suplente o titular da Secretaria de Administração ou servidor(a) que o(a) estiver substituindo.

11.3. A fiscalização técnica da execução contratual caberá ao chefe da SAREN (Seção de Arquitetura e Engenharia).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) *der causa à inexecução parcial do Contrato;*

b) *der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

c) *der causa à inexecução total do Contrato;*

d) *ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*

e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;*

f) *praticar ato fraudulento na execução do Contrato;*

g) *comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;*

h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, sem prejuízo dos descontos efetuados por ocasião da medição dos serviços prestados (IMR):

a) *advertência, quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a*

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) multa compensatória de até 7% (sete por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo dispositivo que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "d" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da contratada para a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada a respectiva GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FRANKLIN DOURADO CARRAH, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 17/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO HARTMANN JUNIOR, CHEFE DE SEÇÃO**, em 18/07/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS, SECRETÁRIO**, em 23/07/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000699857&crc=358B596B, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000699857** e o código CRC **358B596B**.

2024.0.000008068-7

0000699857v2

ANEXO - I-A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

QUESITO	DESCRIÇÃO INDICADOR	MEIO DE VERIFICAÇÃO	GRAU
1 – Tempo de execução dos serviços	Atraso de 01 dia no atendimento do chamado	Fiscalização e OS	1
	Atraso de mais de 01 hora no atendimento a serviços emergenciais	Fiscalização e OS	2
	Atraso de 01 dia na conclusão de serviço	Fiscalização e OS	1
	Atraso de mais de 02 horas na conclusão de serviços emergenciais	Fiscalização e OS	1
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados	Fiscalização e OS	2
2 – Uso de Equipamentos de proteção coletiva e individual	Recursar-se a substituir profissional após solicitação justificada da fiscalização	Fiscalização e Relatórios	3
	Falta de identificação dos prestadores com crachá	Fiscalização	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção ou equipamentos em condições deterioradas	Fiscalização	3
3 – Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização e Relatórios	5
	Condutas inapropriadas, inadequadas ou desrespeitosas por parte de funcionários da empresa	Fiscalização	3
	Descumprimento dos horários na escala de trabalho	Fiscalização	1
4 – Avaliação dos relatórios de serviço	Apresentar relatórios sem as informações exigidas no termo de referência ou nos anexos	Fiscalização	2
	Deixar de entregar relatórios obrigatórios ou laudos solicitados pela fiscalização, ou fazê-lo fora do prazo estabelecido no termo de referência ou nos anexos	Fiscalização	3
5 – Cumprimento de rotinas mínimas de manutenção	Descumpriaté 05 atividades previstas nas rotinas de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização e Relatórios	1
	Descumpriamais de 05 atividades previstas nas rotinas de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização e Relatórios	2
	Não adequar as rotinas de manutenção quando solicitadas pela fiscalização	Fiscalização e Relatórios	3
6 – Tempo entre falhas	Ocorrência de manutenções corretivas de um mesmo equipamento em um período menor do que 01 mês	Fiscalização e Relatórios	1
	Ocorrência de manutenções corretivas de um mesmo equipamento em um período menor do que 03 meses	Fiscalização e Relatórios	1
	Ocorrência de manutenções corretivas de um mesmo equipamento em um período menor do que 06 meses	Fiscalização e Relatórios	1
7 - Limpeza	Verificação de sujeira em algum dos equipamentos do sistema	Fiscalização	1
	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização	3

8 – Acabamento do serviço	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização e Relatórios	4
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização	3
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação	Fiscalização e Relatórios	5
9 – Satisfação dos usuários	Deixar de responder à fiscalização no prazo estipulado, não apresentando as informações/esclarecimentos ou documentos solicitados	Fiscalização	1
	Registro de uma ou mais reclamações da prestação de serviços por usuários	Fiscalização e Relatórios	1

MENSURAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da fatura de serviços
2	Glosa de 1,0% sobre o valor da fatura de serviços
3	Glosa de 2,0% sobre o valor da fatura de serviços
4	Glosa de 3,5% sobre o valor da fatura de serviços
5	Glosa de 5,5% sobre o valor da fatura de serviços



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FRANKLIN DOURADO CARRAH, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 28/06/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0581484&crc=5D23CB47, informando, caso não preenchido, o código verificador **0581484** e o código CRC **5D23CB47**.

ANEXO - I-B - ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Sigla	Frequência
D	Diária
S	Semestral
M	Mensal
B	Bimestral
T	Trimestral
Se	Semestral
A	Anual

ITEM	TRANSFORMADORES	D	S	M	B	T	Se	A
A-1	Limpeza e revisão das buchas, radiadores e tanque						x	
A-2	Revisão e reaperto dos terminais "AT" e "BT"						x	
A-3	Inspeção das vedações						x	
A-4	Verificação do nível de ruído						x	
A-5	Verificação do nível líquido solante, quando houver							x
A-6	Medir as tensões a vazio, tensões, correntes e fator de potência sob carga						x	
A-7	Realização de teste de isolamento, com utilização do megaohmímetro						x	
A-8	Realização do teste de resistência ôhmica de enrolamento						x	
A-9	Realização de teste do nível de isolamento do óleo, se for o caso							x
A-10	Troca do fluido isolante, se for o caso							
ITEM	TRANSFORMADORES DE CORRENTE E POTENCIAL	D	S	M	B	T	Se	A
B-1	Limpeza e inspeção						x	
B-2	Teste de saturação						x	
B-3	Teste da resistência de isolamento						x	
B-4	Teste da relação de transformação						x	
B-5	Teste de polaridade						x	
B-6	Revisão das conexões e parafusos						x	
B-7	Revisão do aterramento							x
B-8	Revisão da fiação secundária						x	
B-9	Revisão dos quadros elétricos						x	
ITEM	CHAVES SECCIONADORAS	D	S	M	B	T	Se	A
C-1	Limpeza, alinhamento e lubrificação dos contatos das facas e terminais						x	
C-2	Limpeza, revisão e lubrificação do comando mecânico						x	
C-3	Verificação da abertura e fechamento						x	
C-4	Limpeza e revisão das bielas isolantes						x	
C-5	Limpeza e revisão dos isoladores						x	

C-6	Teste do sistema de bloqueio e intertravamento						x	
C-7	Inspeção dos fusíveis						x	
C-8	Reaperto das conexões do cabo de aterramento, conexões gerais e fixação da estrutura						x	
C-9	Realização de teste da resistência de isolamento						x	
C-10	Realização de teste da resistência de contato						x	
ITEM	DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO	D	S	M	B	T	Se	A
D-1	Revisão e reaperto das conexões e elementos de fixação						x	
D-2	Limpeza e revisão dos isoladores e terminais						x	
D-3	Inspeção das câmaras de ruptura e contatos fixos e móveis						x	
D-4	Inspeção das bobinas de comando						x	
D-5	Limpeza, revisão e lubrificação do mecanismo de comando e operação						x	
D-6	Teste de operação e verificação da sinalização						x	
D-7	Revisão e limpeza do corpo do disjuntor						x	
D-8	Verificação do nível de fluido isolante e completar, se for o caso						x	
D-9	Limpeza e revisão dos cilindros dos relés						x	
D-10	Teste da atuação elétrica e mecânica dos disjuntores pelos relés existentes						x	
D-11	Verificação do mecanismo de acionamento (carregamento de mola, bobinas de abertura e fechamento e blocos terminais)						x	
D-12	Realização de teste da resistência de isolamento						x	
D-13	Realização de teste da resistência de contato						x	
D-14	Simultaneidade						x	
D-15	Análise termográfica						x	
ITEM	DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO	D	S	M	B	T	Se	A
E-1	Testes dos dispositivos de proteção dos disjuntores e relés						x	
E-2	Revisão e inspeção dos disjuntores dos quadros gerais						x	
E-3	Utilização de termografia nos terminais e no próprio disjuntor para diagnosticar perdas por aquecimento (mau contato)						x	
E-4	Medição da resistência de contato dos disjuntores gerais						x	
E-5	Medição da resistência de isolamento dos barramentos						x	
E-6	Medição da resistência de isolamento dos disjuntores gerais						x	
ITEM	CABINES DA SUBESTAÇÃO	D	S	M	B	T	Se	A
F-1	Medir a umidade e temperatura ambiente						x	
F-2	Inspeção em todos os equipamentos e do local						x	
F-3	Limpeza geral das dependências da subestação						x	
F-4	Inspeção das condições gerais de conservação						x	
F-5	Inspeção da iluminação de emergência						x	
F-6	Inspeção de itens de segurança						x	

F-7	Realizar análise termográfica nas subestações elétricas				x			
F-8	Inspeção nas chaves seccionadoras e fusíveis				x			
F-9	Verificar a voltagem de entrada FF/FN rebaixada				x			
F-10	Verificação, em todo equipamento, da existência de vazamento de óleo				x			
F-11	Inspeção nos fios, cabos e muflas terminais				x			
F-12	Verificação de isolamento das ferragens				x			
F-13	Medição da resistência de aterramento dos pára-raios, mantendo-a dentro dos limites normalizados				x			
F-14	Verificação do estado dos isoladores quanto à rachaduras				x			
F-15	Aferição da escala dos instrumentos de medição				x			
F-16	Limpeza dos isoladores e pára-raios				x			
F-17	Examinar os isoladores e conchas do pára-raios				x			
F-18	Inspeção do barramento, conexões e isoladores				x			
F-19	Exame e reaperto dos contatos e bornes terminais				x			
F-20	Reaperto dos parafusos de fixação dos isoladores e ferragens				x			
F-21	Verificar o estado geral da cordoalha e conexões à terra das estruturas metálicas				x			
F-22	Eliminar pontos e oxidação nos quadros e estruturas metálicas, aplicando pintura nas partes afetadas				x			
F-23	Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos				x			
F-24	Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos				x			
ITEM	RAMAL DE ENTRADA	D	S	M	B	T	Se	A
G-1	Verificar rachaduras e outros danos nas muflas, isoladores					x		
G-2	Verificar a posição das chaves seccionadoras					x		
G-3	Verificar a presença de água ou umidade nos dutos					x		
G-4	Limpar cuidadosamente as muflas e isoladores, verificando trincas e rachaduras, substituindo se necessário					x		
G-5	Verificar a integridade do isolamento dos cabos de entrada/saída do ramal de entrada e dos alimentadores das subestações					x		
G-6	Verificar as armações de sustentação das muflas, incluindo as fixações e a necessidade de retirada de ferrugens, realizando pintura quando houver necessidade					x		
G-7	Efetuar a limpeza e reaperto das conexões das muflas					x		
G-8	Inspecionar o estado da cordoalha e das conexões à terra					x		
ITEM	QUADROS ELÉTRICOS	D	S	M	B	T	Se	A
H-1	Termografia e medição da amperagem (amperímetro / alicate) dos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores				x			
H-2	Verificação dos contatos dos disjuntores					x		
H-3	Inspeção no barramento e terminais conectores					x		

H-4	Controle da carga dos disjuntores						x	
H-5	Verificação dos cabos na saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada						x	
H-6	Reaperto dos conectores de ligação						x	
H-7	Verificação do sistema de aterramento						x	
H-8	Verificação da regulagem dos relés de sobrecarga						x	
H-9	Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragem						x	
H-10	Limpeza externa da área onde estão acomodados os inversores.						x	
H-11	Limpeza externa das tampas dos inversores e string boxes.						x	
ITEM	RELE DE PROTEÇÃO	D	S	M	B	T	Se	A
I-1	Inspeção visual de todo o conjunto integrante do equipamento						x	
I-2	Limpeza do conjunto						x	
I-3	Inspeção das sinalizações e contatos de Trip e atuação						x	
I-4	Verificação da parametrização dos relés de acordo com os parâmetros informados						x	



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FRANKLIN DOURADO CARRAH, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 28/06/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0581489&crc=9DC2FD31, informando, caso não preenchido, o código verificador **0581489** e o código CRC **9DC2FD31**.

ANEXO - I-C - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	AVALIAÇÃO	PRAZO DE CONCLUSÃO
1	Emissão de laudos técnicos	07 dias	10 dias
2	Falhas nos sistemas de comando e proteção	07 dias	10 dias
3	Troca de peças	01 dia	05 dias
4	Trocas de peças oriundas de outros municípios do Ceará ou outras UF	01 dia	10 dias



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FRANKLIN DOURADO CARRAH, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 28/06/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0581708&crc=30F0B849, informando, caso não preenchido, o código verificador **0581708** e o código CRC **30F0B849**.

2024.0.000008068-7

0581708v4